



CONTRATO N° 01/2023

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO)

Contrato que entre si fazem a Câmara de Vereadores de Major Vieira, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 83.528.638/0001-27, neste ato representada por seu Presidente Silvio Kizema, brasileiro, solteiro, no exercício do cargo de Vereador, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob o n° 017.411.579-27, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RÁDIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.323.971/0001-34, por sua representante Sr. Fabiano Zaniolo Freitas, inscrito no CFF/MF sob o 719.496.909-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no procedimento de Dispensa de Licitação 01/2023, no qual, a CONTRATADA, prestará em favor da CONTRATANTE, os seguintes serviços para a Câmara de Vereadores de Major Vieira:

Parágrafo único: Tem-se por objeto deste contrato: “CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO COM SINTONIA GARANTIDA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA”, tendo como objetivo a realização de publicidade institucional com divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gravação, produção e veiculação de 01 programa semanal de 15 (quinze) minutos	11	MESES	1.567,80	17.245,80



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ajustado dos serviços relacionados no presente contrato é de R\$17.245,80 (dezesete mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo que a produção e veiculação já se encontram inclusos.

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. Os valores serão pagos proporcionalmente a quantidade de serviços solicitados e fornecidos. O pagamento será efetivado através de crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias após a execução da obrigação e apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços referentes ao objeto do contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de extensão contratual, através de competente termo aditivo, os mesmos serão baseados na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Ocorrendo um fato superveniente que venha elevar ou baixar os custos de forma a inviabilizar a prestação de serviços e/ou o equilíbrio econômico deste contrato, o valor do contrato poderá ser revisto, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato teve início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2022:

0101 Poder Legislativo

2001 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

33900000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso. Podendo, a CONTRATANTE por sua vez, aplicar as penalidades proporcionais ao fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

7.1 A Câmara de Vereadores de Major Vieira, por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições ora estabelecidas.

7.2 Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução deste contrato, através do fornecimento dos produtos, de acordo com as solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluindo as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para a Câmara de Vereadores ou municípios.

8.3 Deverá ainda a CONTRATADA cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais e deste contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato;



III - Suspensão do direito de licitar junto ao Poder Público do Município de Major Vieira por até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAL ATRASO DO PODER LEGISLATIVO

Na eventualidade do Poder Legislativo de Major Vieira não cumprir com os pagamentos contratados, deverá remunerar os atrasos com as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município de Major Vieira em atraso, aplicando-se os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual com as condições estabelecidas em lei, bem como as previstas neste contrato, necessárias para contratar com o Poder Público do Município de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poder ser prorrogado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas – SC, para dirimir questões decorrentes deste contato, com renúncia expressa aos demais sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional nº 19/1998.

E para que este contrato passa a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira, 07 de Fevereiro de 2023

Vereador Silvio Kizema
Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira

Fabiano Zaniolo Freitas
Representante Legal da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Novak

Nome: Lucilene Choupinski